



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 1 de 8

RESOLUÇÃO nº 07 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio
Deslocamento da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de modo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010614/2014-61,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio Deslocamento da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Deslocamento visa contribuir para a permanência dos alunos dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 2 de 8

Art. 2º. O objetivo do Programa Auxílio Deslocamento é subsidiar o transporte aos alunos da UFPel em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de outros municípios da região não atendidos pelo Passe Livre, respeitando o limite de até 150km de distância do curso sediado na Universidade.

CAPITULO II
DO BENEFÍCIO

Art. 3º. O aluno receberá o valor correspondente a duas passagens (ida e volta) por dia de aula, de acordo com sua grade de horários disponibilizada pela Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 4º. O aluno que desempenhar atividades de pesquisa não remunerada e/ou estágio voluntário receberá os valores correspondentes aos dias em que se deslocar para o exercício das referidas atividades, observado o limite de duas passagens diárias.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo deverão estar vinculadas ao curso do aluno e comprovadas através de Atestado emitido pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º. O benefício se apresentará sob diferentes faixas de valores, pré-estabelecidas correspondente ao custo da passagem, levando em consideração o local de residência do aluno; o valor da passagem; a distância que o mesmo deverá percorrer até chegar a Universidade; o tempo de percurso; e a frequência do aluno na Universidade. Levar-se-á em consideração ainda, a cada semestre, o número total de dias letivos e efetuar-se-á pagamento em parcelas iguais mensalmente. O valor repassado aos beneficiados levará em consideração, aqueles alunos que vão entre um a cinco dias por semana a Universidade, respeitando o limite no valor de cinco deslocamentos completos (ida e volta) por semana.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Deslocamento compreende o itinerário de ida e volta do Município de residência do aluno/ ao Município sede do Curso na Universidade, compreendendo faixa de até 150Km de distância da sede do Curso.

Art. 6º. O aluno será inserido em uma das faixas existentes de valor, de acordo com sua necessidade, desde que justificada, não ultrapassando o limite de duas passagens diárias (ida e volta).

Art. 7º. Para o aluno beneficiado com o Programa Auxílio Deslocamento fica vedada a possibilidade de acúmulo deste com os programas Moradia Estudantil e Auxílio Moradia.

Art. 8º. O aluno que, por ventura, precise alterar a faixa de valor recebido a cada início de semestre deverá comunicar à Coordenação de Integração Estudantil, impreterivelmente, a cada início de semestre, sob pena de ser suspenso do programa caso isso não ocorra ou, que se verifique que a sua situação tenha mudado.

Art. 9º. O repasse do valor ocorrerá mensalmente, preferencialmente, no período compreendido entre a última semana do mês corrente e a primeira semana do mês subsequente, conforme calendário disponibilizado pela Coordenação de Integração Estudantil.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 3 de 8

§ 1º O aluno deverá possuir conta corrente para que o depósito possa ser efetuado. Não serão aceitas conta poupança ou conjunta.

§ 2º O aluno que não justificar o uso dos recursos semestralmente terá o benefício suspenso.

Art.10. O Programa contempla também o período de exames.

Art.11. O aluno que, no período de férias letivas, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica não remunerada, de acordo com o artigo 4º, terá direito ao benefício, mediante a apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida neste período.

Art.12. O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art.13. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Deslocamento, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

CAPITULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 14. A seleção de estudantes candidatos ao Programa Auxílio Deslocamento acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 15. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, no início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art.16. A concessão do Programa Auxílio Deslocamento será efetuada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Integração Estudantil mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - grupo familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 4 de 8

- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família.
- VIII - enfermidade Grave.

Parágrafo único- O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art.17. Será concedido o benefício obedecendo à distância limite de até 150km de distância do Município, ao qual o aluno comprova residência, a sede do Curso na Universidade.

Art.18. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE) sendo essa a única instância de recurso no âmbito da UFPel.

CAPITULO V DA DURAÇÃO

Art. 19. A duração do benefício corresponde à duração mínima do curso de graduação no qual o beneficiário está matriculado.

Parágrafo único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 20. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 21. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 22. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenação de Integração Estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.

Art. 23. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 5 de 8

CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA

Art. 24. O aluno deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido no caput deste artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenação de Integração Estudantil, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

Art. 25. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenação de Integração Estudantil que será analisado pela CARE.

§ 2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 26. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizado e editais publicados pela Coordenação de Integração Estudantil.

§ 1º Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da data da divulgação, encaminhando à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

§ 2º O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 27. A Coordenação de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenação de Integração Estudantil.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII
DO AFASTAMENTO

Art. 28. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica nacional ou internacional ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenação de Integração Estudantil, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 6 de 8

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

**CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 29. A suspensão do Programa Auxílio Deslocamento ocorrerá quando:

- I - enquadrar-se no previsto no § 2º do Art. 9º deste regulamento;
- II - não cumprir o previsto nos artigos 24 e 25;
- III - enquadrar-se no caput do artigo 28.

Art. 30. O cancelamento do Programa Auxílio Deslocamento ocorrerá quando:

- I - ocorrer o previsto no artigo 23 deste regulamento;
- II - não cumprindo o previsto no artigo 26;
- III - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 28.

Art. 31. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

**CAPÍTULO IX
DO REINGRESSO**

Art. 32. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter às situações previstas no art. 29, encaminhando solicitação à Coordenação de Integração Estudantil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A cada concessão, a Coordenação de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 34. Todas as divulgações referentes ao Programa serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2015 – Pág. 7 de 8

Art. 36. O Programa Auxílio Deslocamento é pessoal e intransferível.

Art. 37. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenação de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

